PARECER DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, TRABALHO E LEGISLAÇÃO (CPPTL)

PARECER 16/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 48/2025 – SUBSTITUTIVO

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.777, de 23 de dezembro de 2.015, que "Regulamenta as atribuições dos cargos efetivos da Administração Direta e Fundacional".

.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, na forma de Substitutivo, encaminhado pelo Prefeito Municipal, tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 2.777/2015. A proposta visa adicionar novas atribuições ao cargo efetivo de Advogado, bem como corrigir a nomenclatura do setor de lotação, alinhando-a à estrutura administrativa vigente.

A Justificativa do projeto ressalta que as alterações não acarretarão aumento de despesa para o Município.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A atribuição regimental desta Comissão abrange, dentre outros, os temas de "Trabalho" e "Legislação Social e Serviço Público", sendo este projeto de lei plenamente compatível com as competências da CPPTL.

Assinado eletronicamente por André Luis Borsato Garcia, Izalino Apolinário Lopes, Fernando Dos Santos Lima.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3b09702b-a220-404a-b0ee-ce0171ef7f54.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A proposição busca aprimorar a redação da legislação e realizar ajustes técnicos, alterando a lotação do cargo de Advogado para a "Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos". Além disso, o projeto inclui como atribuição do advogado efetivo do Município a representação e defesa dos interesses das autarquias e fundações públicas de Cambé em qualquer instância judicial ou extrajudicial. A Exposição de Motivos esclarece que a intenção é permitir que o advogado, que já defende os interesses da administração direta, também o faça em favor das autarquias e fundações públicas.

A proposta não gera aumento de despesa, pois não há alteração na remuneração do cargo em questão. A matéria é de iniciativa do Poder Executivo, o que está em conformidade com as normas legais. As alterações propostas são de caráter técnico e visam a eficiência administrativa, estando a matéria apta a tramitar.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, conclui que o Projeto de Lei nº 48/2025 (Substitutivo) está em conformidade com a legislação vigente e não apresenta impedimentos para sua tramitação.

Portanto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2025 (Substitutivo)**.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente por André Luis Borsato Garcia, Izalino Apolinário Lopes, Fernando Dos Santos Lima.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3b09702b-a220-404a-b0ee-ce0171ef7f54.

André Luis Borsato Garcia
Relator

V – DECISÃO DA COMISSÃO

Izalino Apolinário Lopes (X) Favorável ( ) Desfavorável
Presidente

Fernando dos Santos Lima (X) Favorável ( ) Desfavorável
Revisor

Assinado eletronicamente por André Luis Borsato Garcia, Izalino Apolinário Lopes, Fernando Dos Santos Lima.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3b09702b-a220-404a-b0ee-ce0171ef7f54.

Assinado eletronicamente por:
* André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**)
  em 05/09/2025 16:09:35 com assinatura simples
* Izalino Apolinário Lopes (***.052.549-**)
  em 08/09/2025 10:50:31 com assinatura simples
* Fernando Dos Santos Lima (***.877.489-**)
  em 08/09/2025 12:45:51 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3b09702b-a220-404a-b0ee-ce0171ef7f54